



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, CPF nº 210.259.320-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 13 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os elementos trazidos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, há indícios relevantes de que o ex-ministro da Previdência Social, Onyx Lorenzoni, tenha contribuído, durante sua gestão, para a flexibilização da legislação e normas internas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para facilitar a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) entre o órgão e entidades que pretendiam representar aposentados e pensionistas com o intuito de promover descontos associativos.

Tais atos administrativos, ao ampliarem a atuação de intermediários e facilitadores, resultaram em suspeitas de corrupção, tráfico de influência e desvio de finalidade na concessão dos ACT's.



Soma-se a isso o fato de que o filho do ex-ministro, Pietro Lorenzoni, figura como advogado de entidades diretamente envolvidas no esquema investigado, o que pode caracterizar conflito de interesses e eventual participação e beneficiamento indireto de Onyx Lorenzoni nas práticas irregulares sob apuração. A relação de parentesco, aliada à coincidência temporal entre as alterações normativas e o surgimento de benefícios a tais entidades, reforça a necessidade de aprofundar a análise sobre fluxos financeiros e patrimoniais que possam comprovar eventuais vantagens indevidas.

Em depoimento na CPMI do INSS, o ex-ministro Onyx Lorenzoni admitiu ter recebido R\$ 60 mil do empresário Felipe Macedo Gomes como doação eleitoral, a sua campanha ao governo do Rio Grande do Sul, em 2022. Gomes é ex-presidente da Amar Clube de Benefícios, uma das entidades investigadas por desvio de dinheiro de aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ainda, em sua oitiva nesta CPMI, assumiu ter ele próprio escolhido **Ahmed Mohamad Oliveira** (antes José Carlos Oliveira) para a presidência do INSS, que posteriormente o substituiu como Ministro da Previdência. Em nova fase da Operação Sem Desconto deflagrada na presente data, 13 de novembro, Oliveira sofreu mandado de busca e apreensão e terá que cumprir medidas cautelares como o uso de tornozeleira eletrônica, além de estar sendo apontado pela Polícia Federal como **"um dos pilares institucionais da fraude na Conafer"** (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/13/investigacao-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-esquema-de-descontos-no-inss.ghml>).

A quebra dos sigilos bancário, fiscal e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Onyx Lorenzoni mostra-se imprescindível à elucidação dos fatos, permitindo a verificação de movimentações atípicas, transferência de valores suspeitos e evolução patrimonial incompatível com sua renda declarada.

A medida é proporcional, necessária e adequada aos fins investigativos da CPMI, uma vez que se destina à identificação de possíveis vínculos financeiros



ilícitos entre o ex-ministro, seu núcleo familiar e as entidades beneficiadas pelos atos administrativos em exame, de forma que solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

